



PROCESSO: 043/19

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2019

FOLHA: 179

RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO NÚMERO Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sediada na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n - Arraial do Cabo/RJ, inscrita no CNPJ nº 27.792.423/0001-48, neste ato representada pelo Presidente Sr. Cleyton da Costa Barreto, inscrito no CPF sob o nº 095.411.307-12, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.751.658/0001-50, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, com endereço na Rua . 12 de Outubro, nº 841 - bairro : São Jose, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Zobole Coimbra, portador da cédula de identidade nº 12.704.638-1, inscrito no CPF sob o nº 087.694.387-30, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Convite **001/2019**, com os seus respectivos anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

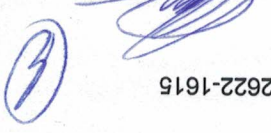
A presente licitação tem como objeto "Cessão de direito de uso de Sistema de Software de Gestão Legislativa", conforme especificações contidas no Convite nº **001/2019** e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a consecução do objeto deste contrato o Contratante obriga-se a:

- I - indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;
- II - permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV - notificar à licitante contratada, a ocorrência de eventuais necessidades de consultoria; e
- V - acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI - fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



5.3. O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - multa;

I - advertência por escrito;

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

XI - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante;

X - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante;

IX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente;

VIII - dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;

VII - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços objeto desta licitação;

VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

V - responder por seus empregados em virtude da execução dos serviços;

IV - empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;

III - empregar boa técnica na execução dos serviços;

II - disponibilizar atendimento "in loco", remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela consultoria;

I - executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;

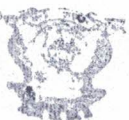
Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

RUBRICA

FOLHA 130

PROCESSO: 043/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

043/19

Handwritten signature and stamp at the top left of the page.

7.1. Durante a sua vigência este Contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste Contrato designado pelo CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
6.2 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
6.3. A Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação do serviço de Cessão de direito de uso de Sistema de Software de Gestão Pública Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
5.2 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
5.3. A Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação do serviço de Cessão de direito de uso de Sistema de Software de Gestão Pública Municipal;
5.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
5.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
5.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
5.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO:

043119

FOLHA

181

RUBRICA

b1



PROCESSO: 043149
FOLHA 132
RUBRICA

fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
7.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
7.7. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

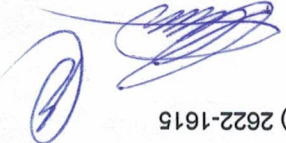
8.1. Este Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 04/04/2020 (12 meses).
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme determinação do art. 57 da lei 8666/93

CLAUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 63.480,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais);
9.2. No valor deste Contrato estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos, conforme planilha de composição de custos em anexo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

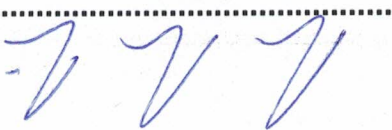
10.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal.
10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.
10.3. O Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.
10.4. A fiscalização do Contratante somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
10.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.
10.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.



Contratante



Contratada



Arraial do Cabo, 04 de abril de 2019.

representantes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos

Cabo - RJ.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arraial do

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita (c) judicial, nos termos da legislação vigente.

licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA

13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser: disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

autorais.

relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos

contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as

12.1 - Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

- 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos orgâneos seguintes:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10/

FOLHA

133

PROCESSO

043/19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO



TERMO DE CONTRATO N.º 001/2019

CONTRATO NÚMERO Nº 001/2019

PROCESSO: 043/19

FOLHA 194

RUBRICA

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sediada na Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n - Arraial do Cabo/RJ, inscrita no CNPJ nº 27.792.423/0001-48, neste ato representada pelo Presidente Sr. Cleyton da Costa Barreto, inscrito no CPF sob o nº 095.411.307-12, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.751.658/0001-50, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, com endereço na Rua . 12 de Outubro, nº 841 - bairro : São Jose, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Zobole Coimbra, portador da cédula de identidade nº .12.704.638-1, inscrito no CPF sob o nº 087.694.387-30, denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Convite 001/2019, com os seus respectivos anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto "Cessão de direito de uso de Sistema de Software de Gestão Legislativa", conforme especificações contidas no Convite nº 001/2019 e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a consecução do objeto deste contrato o Contratante obriga-se a:

- I - indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;
- II - permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV - notificar à licitante contratada, a ocorrência de eventuais necessidades de consultoria; e
- V - acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- VI - fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - advertência por escrito;
 - II - multa;
 - III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
 - 5.3. O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez)
- 5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejara a aplicação das seguintes penalidades:

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- XI - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Contratante;
 - X - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na reclamações se obrigar a atender prontamente;
 - IX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas prestações dos serviços;
 - VIII - dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na objeto desta licitação;
 - assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços VII - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações referentes aos serviços executados por seus empregados.
 - VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;
 - V - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, IV - empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;
 - III - empregar boa técnica na execução dos serviços;
 - consultoria;
 - seja eficiente visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela II - Disponibilizar atendimento "in loco", remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
 - I - executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste

Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO:

043119



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

FOLHA

185

RUBRICA

br

7.1. Durante a sua vigência este Contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste Contrato designado pelo CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
6.2 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
6.3. A Contratada deverá disponibilizar os meios necessários à prestação do serviço de Cessão de direito de uso de Sistema de Software de Gestão Pública Municipal;

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
5.2 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
5.3 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
5.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
5.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
5.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
5.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA 186

RUBRICA

PROCESSO: 043/19

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO



PROCESSO: 843119
FOLHA 187
PÚBLICA

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.
7.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
7.7. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 63.480,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais);
9.2. No valor deste Contrato estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos, conforme planilha de composição de custos em anexo.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

8.1. Este Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 04/04/2020(12 meses).
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 O contrato poderá ser prorrogado, conforme determinação do art.57 da lei 8666/93

10.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do demonstrativo da execução detalhada do serviço e nota fiscal.
10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.
10.3. O Contratante pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.
10.4. A fiscalização do Contratante estará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
10.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.
10.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO

043149

FOLHA

158

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Corrente do Contratante e suas consignadas nos organogramas seguintes:
- 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI

12.1 - Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
13.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.
13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arraial do Cabo - RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

Arraial do Cabo, 04 de abril de 2019.

Contratante

Contratada